SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005283-45.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Roberto Aparecido Catolico
Requerido: João Bueno de Freitas

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Roberto Aparecido Católico rg 13.591.567-3-SSP-SP, CPF 093.970.648-27, dizendo que é filho de Hélia Catholico de Freitas, que faleceu em 28.09.2002, a qual era casada com João Bueno de Freitas, que fora a óbito em 07.01.1998. Este deixou ativos de FGTS e PIS/PASEP. Não deixou filhos. Pede alvará para que possa sacar na CEF os ativos referidos. Docs. Fls. 4/11 e 22/24.

É o relatório. Fundamento e decido.

João Bueno de Freitas era casado com Helia Catholico de Freitas, conforme fl. 10, desde 29.12.1979, o qual desencarnou em 07.01.1998, consoante a certidão de óbito de fl. 8. Não deixou filho. Os pais dele faleceram, respectivamente, Benedito Bueno de Freitas em 03.11.1964, conforme certidão de fl.22, e Anna Rosa de Oliveira, em 25.07.1994 (fl. 23).

Pelo documento de fl. 24 fornecido pelo INSS constata-se que o falecido-segurado tinha como dependente, ali habilitada, sua esposa Helia Catholico de Freitas.

Não cuidou esta, em vida, de receber os ativos do FGTS-PIS do esposo-falecido. Naquela oportunidade, o direito previdenciário atribuía à dependente o recebimento integral dessas verbas. Com o passamento da dependente econômica do segurado, ocorrido em 28.09.2002 (fl.8), aquele crédito ressurgiu na modalidade de herança. O único herdeiro necessário de Hélia é o requerente, conforme fl. 5.

Portanto, o requerente tem legitimidade para perceber a integralidade dos referidos ativos. Inexiste óbice ao pedido inicial.

CONCEDO Alvará para que o Espólio de João Bueno de Freitas, CTPS 061376/00421ª, CPF 020.108.848-76, NIT 10693536036, nascido em 07.05.1949, nome da mãe Ana Nevesde Freitas, a ser representado pelo requerente Roberto Aparecido Católico rg 13.591.567-3-SSP-SP, CPF 093.970.648-27, possa receber na CEF, a integralidade do crédito de FGTS-PIS em nome do falecido, podendo dar quitação do valor recebido, assinar papéis e documentos necessários à realização deste instrumento de alvará. Concedo ao requerente os benefícios da AJG. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará para a CEF lhe dar imediato cumprimento. Prazo de validade do alvará: um ano, a partir de hoje.

A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão dessa preclusão máxima.

Publique e intime-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA